



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 4.058, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a denominação de logradouro público.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.058, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada ‘Avenida Domingos Ferrarezzi’ a avenida que tem início na confluência com a Avenida Manoel Ruz Peres, no Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo, até a Rodovia João Ceccon.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de outubro de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

12

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4756/2024
11/10/2024 - 16:33
Pl 39/2024

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL N° 39/2024

Indaiatuba, 11 de outubro de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, nos autos do Processo Administrativo nº 10.968/2023, dá nova redação a Lei nº 4.058, de 06 de setembro de 2001, denominando 'Avenida Domingos Ferrarezzi' a avenida que tem início na confluência com a Avenida Manoel Ruz Peres, no Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo, até a Rodovia João Ceccon.


O novo trecho trata-se do prolongamento de via pública existente, devendo ser adotada a mesma denominação daquela, face ao disposto no artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que 'Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências'.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) *link(s)* abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=4733#https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/4733_texto_integral.odt?1728646214.58
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2874&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO


EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP